

LEI Nº 7.088, DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais – SEMUNEES, órgão competente para coordenar, executar e fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina, no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos e pela Interlocução institucional que se fizer necessária entre o Sanear e o Município de Colatina, Fundação Renova, BANDES, Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores e órgãos de Controle.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal, criada por esta lei, estará diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – A SEMUNEES tem prioridade de atendimento, de resposta e de prazo de resposta, com relação às suas demandas, junto às Secretarias e órgãos do Município de Colatina e do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Art. 2º A SEMUNEES será composta por um órgão diretivo e por um órgão de consultoria técnica, cada um estruturado em áreas por critérios de pertinência e especialidade da matéria, sendo elas (I) de engenharia e (II) jurídica.

Parágrafo Primeiro – A SEMUNEES será chefiada pelo Secretário de Empreendimentos Especiais.



Parágrafo Segundo – Os cargos de Secretário Adjunto de Empreendimentos Especiais e de Diretor Jurídico estarão subordinados ao Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais.

Parágrafo Terceiro - A SEMUNEES será amparada por uma empresa gerenciadora, a qual será custeada através de repasses financeiros executados pela Fundação Renova.

Art. 3º A SEMUNEES atuará de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, ou até o exaurimento de sua finalidade, prevalecendo aquele que primeiro alcançar aos propósitos os quais foi criada esta Secretaria.

Art. 4º - Compete à SEMUNEES dentre outras ações:

I – Promover continua avaliação dos avanços dos projetos e obras, com base nos respectivos cronogramas contratuais, para estabelecimento de medidas corretivas, tais como na estrutura de equipamentos, materiais e pessoal;

II – Elaborar projetos corretivos de campo, a fim de não atrasar as respectivas obras;

III - Acompanhar, criticar e avaliar os projetos;

IV – Elaborar as medições dos serviços executados;

V – Elaborar os termos de referências e editais de licitações;

VI – Fiscalizar as obras;

VII - Atualizar as planilhas orçamentárias;

VIII - Elaborar os termos aditivos;

 IX – Elaborar a documentos técnica necessária à obtenção de novos recursos financeiros para implantação de obras complementares e afins

Art. 5º – A Estrutura Organizacional da SEMUNEES é composta pelos seguintes órgãos, conforme organograma previsto no Anexo A:

I - Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais;





II - Secretário Adjunto de Empreendimentos Especiais;

III - Diretor Jurídico; e

IV - Comissão de Licitação.

Parágrafo Primeiro – Os cargos que compõem a SEMUNEES somente poderão ser preenchidos por profissionais com graduação em nível superior, sendo:

I – Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais – formação acadêmica em engenharia civil, mecânica, elétrica ou de saúde pública:

 II – Secretário Adjunto de Empreendimentos Especiais – formação acadêmica em engenharia civil, mecânica, elétrica ou de saúde pública; e

 III – Diretor Jurídico – formação acadêmica em Direito, inscrição na OAB e experiência com financiamentos públicos.

Parágrafo Segundo - As Licitações serão executadas por uma Comissão de Licitações que realizará as Licitações e Pregões referentes ao Programa e os servidores designados farão jus ao recebimento da função gratificada do Anexo IV da Lei Complementar nº 128/2022.

Art. 6° – São atribuições do Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais, entre outras:

I – promover as interfaces com a Fundação Renova, BANDES, demais Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, órgãos de controle e população no que se refere ao andamento dos empreendimentos, demandas de aprimoramentos e exposições dos conteúdos de projetos e obras;

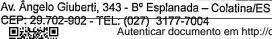
 II – avaliar os cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos, objetivando viabilização de ações correlatas;

III - ordenar despesas inerentes aos empreendimentos;

IV – outras atividades correlatas as demandas da Secretaria.

Art. 7º – São atribuições do cargo de Secretário Adjunto de Empreendimentos Especiais, entre outras:

I – liderar o processo de acompanhamento e orientação dos respectivos projetos de engenharia;



II – liderar o processo de fiscalização da implantação das respectivas obras;

 III – fiscalizar o cumprimento das leis ambientais nos respectivos desenvolvimentos dos empreendimentos;

IV – elaborar os relatórios de avanço dos empreendimentos;

V – elaborar processos de pagamentos, medições e liquidação de despesas;

 VI – promover a compatibilização dos projetos de obras com a operação dos respectivos empreendimentos;

VII – elaborar a formatação dos arquivos técnicos dos empreendimentos e seu respectivo controle; e

VIII - outras ações correlatas.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Jurídico:

 l – fiscalizar a legalidade de todos os trâmites relacionados aos empreendimentos, devendo emitir pareceres quando exigido em lei, de forma complementar à atuação da Procuradoria;

II – assessorar a comissão de licitação;

 III – elaborar os elementos jurídicos inerentes aos empreendimentos, com o apoio da Procuradoria, se necessário;

IV - promover o controle financeiro dos respectivos contratos; e

V – outras atividades correlatas.

Art. 9º - Para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação, vinculados à SEMUNEES, constantes no Anexo I desta lei, preenchidos conforme Art.5º parágrafo Primeiro desta Lei.

Art. 10º Na hipótese dos cargos da SEMUNEES serem ocupados por servidores efetivos, do Município e/ou do SANEAR, estes poderão optar pelo vencimento do cargo criado por esta lei ou o vencimento do cargo que ocupa, acrescido da gratificação de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no Anexo A.

Parágrafo Único – No caso de servidor ocupante de cargo efetivo, com jornada semanal inferior a 40 horas, optar pela gratificação, esta incidirá sobre o vencimento do cargo comissionado calculado proporcionalmente a sua carga horária exercida.

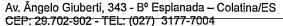


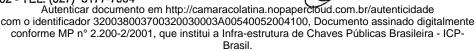


Art. 11 – A Presente Secretaria integrará ao órgão de Gestão e Recursos da Administração e os cargos criados na presente Lei passarão a obedecer às normas estabelecidas pela LC 128/2022, passando a integrar o presente Anexo desta Lei na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 12 – Para custear as despesas com a criação da Secretaria mencionada no Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Indicadores	Descrição	
Órgão	Secretaria Gestora de Projetos de Água e Esgoto	
Unidade Orçamentária	Secretaria Gestora de Projetos de Água e Esgoto	
Função	17 - Saneamento	
Subfunção	122 - Administração Geral	Ÿ
Programa	0026 - Saneamento	*
Projeto/Atividade	1.044 – Execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina	
Detalhamento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Elemento de Despesa	et a second	
3.1.90.11.00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000001	244.000,00
3.1.90.13.00000 – Obrigações Patronais	15000000001	50.000,00
3.3.90.14.00000 - Diárias - Pessoal Civil	15000000001	10.000,00
3.3.90.30.00000 - Material de Consumo	15000000001	20.000,00
3.3.90.33.00000 - Passagens e Despesas com Locomoção	15000000001	20.000,00
3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000001	30.000,00
3.3.90.46.00000 – Auxílio- Alimentação	15000000001	12.000,00





4.4.90.52.00000 - Equipamento	15000000001	30.000,00	
e Material Permanente			

Art. 13 - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no Artigo 11 correrão por conta de anulação na dotação orçamentária consignada no elemento de despesa a seguir discriminado:

Indicadores	Descrição	
Órgão	150 Secretaria Municipal de Obras	
Unidade Orçamentária	001 Secretaria Municipal de Obras	
Função	15 Urbanismo	
Subfunção	122 Administração Geral	
Programa	0025 Urbanismo e Desenvolvimento	
Projeto/Atividade	2.214 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
Detalhamento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Elemento de Despesa		
3.1.90.11.00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15000000001	416.000,00

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de maio de 2023.

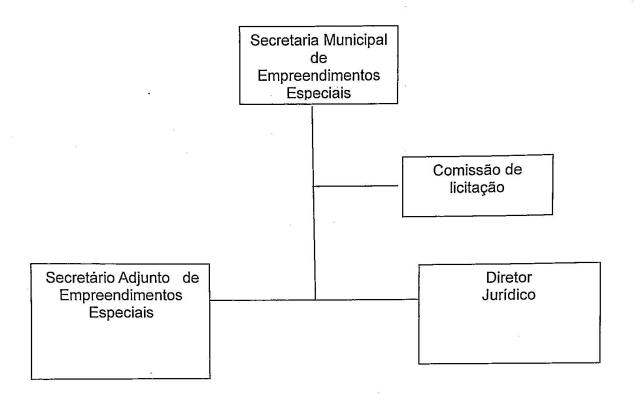
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de maio de 2023.

Secretária Municipal de Governo

ANEXO A - DA LEI Nº 7.088/2023.

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (SEMUNEES).



*Cargos a serem criados.



ANEXO I RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS INTEGRANTES DA Lei nº 7.088/2023.

Secretário Municipal de Empreendimentos Especiais	01	R\$ 8.600,00
Secretário Adjunto de Empreendimentos Especiais	01	R\$ 5.980,44
Diretor Jurídico	01	R\$ 6.339,27



